



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30/01/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 599, de 27 de dezembro de 2012			
AUTOR Deputado MÁRIO NEGROMONTE – PP/BA			Nº PRONTUÁRIO 210	
1() SUPRESSIVA 2() SUBSTIT 3(x) MODIFICATIVA 4() ADITIVA 5() SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA 1/2	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO I, II e III	ALÍNEA
EMENDA MODIFICATIVA				
Dá nova redação aos incisos I, II e III do § 3º do artigo 8º da Medida Provisória 599/2012:				
“Art. 8º				
§ 3º				
I - nas operações e prestações realizadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e no Estado do Espírito Santo, destinadas às regiões Sul e Sudeste, a alíquota interestadual deverá ser de:				
a) onze por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014;				
b) dez por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015;				
c) nove por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016;				
d) oito por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017;				
e) sete por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018;				
f) seis por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019;				
g) cinco por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020; e				
h) quatro por cento a partir de 1º de janeiro de 2021;				
II - nas operações e prestações realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, a alíquota interestadual deverá ser de:				
a) seis por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014;				
b) cinco por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016;				
c) quatro por cento a partir de 1º de janeiro de 2017; e				
III - nas demais operações e prestações a alíquota interestadual deverá ser de:				
a) onze por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014;				
b) dez por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015;				
c) nove por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016;				
d) oito por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017;				
e) sete por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018;				
f) seis por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019;				
g) cinco por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020; e				
h) quatro por cento a partir de 1º de janeiro de 2021.”				

Secretaria de Apoio às Comissões Mista.

Recebido em 4/12/2013, às 09:50
Alexandre Morais, Mat. 258286



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Justificação

O espaço temporal previsto na redação original é longo demais, propiciando a continuidade da guerra fiscal por mais de uma década. Outrossim, os mecanismos de combate a guerra fiscal se esvaem neste período, uma vez que estariam convalidados os benefícios concedidos.

A proposta original previa também uma redução rápida de alíquotas entre os Estados situados no mesmo bloco econômico (em 3 anos), o que pode acelerar a simulação de operações triangulares, aumentando a fraude.

Assim, propõe-se uma redução com prazo de oito anos, conforme a proposta original apresentada pelo Ministério da fazenda aos Estados em 11/12/2012.

ASSINATURA

11